

PROJETO DE LEI ____/2018

“Torna obrigatório o registro no prontuário de atendimento médico, indícios de violência contra a mulher, para fins de estatísticas e prevenção”.

Art. 1 Esta Lei torna obrigatório o registro no prontuário de atendimento médico, indícios de violência contra a mulher, para fins de estatísticas e prevenção.

Art. 2 Todo o profissional de atendimento médico que, identificar sinais de violência contra a mulher, deverá efetuar o respectivo registro no prontuário de atendimento médico, sob pena de sanção administrativa.

Parágrafo único: Os prontuários médicos com registro de violência contra a mulher deverão ser encaminhados à direção da instituição de saúde onde ocorreu o atendimento. A direção terá, então, 24 horas para comunicar o fato às autoridades competentes para as providências cabíveis.

Art. 3 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

A Lei Maria da Penha, Lei Federal nº 11.340/2006, é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres. Porém existem empecilhos logísticos que impedem uma eficácia significativa na Lei.

Não existem canais de comunicação entre hospitais/ pronto atendimentos e delegacias que mapeiem de forma significativa as áreas com maior concentração de violência à mulher. Muitas vezes a mulher agredida, por medo, deixa de registrar o boletim de ocorrência, porém, procura um hospital devido as lesões. As autoridades competentes, no entanto, não tomam conhecimento do ocorrido.

Diante disso, o preenchimento dessa lacuna poderá ser uma boa arma nesse enfrentamento, pois, muitas vezes, o médico identifica a violência praticada, porém, não tem opções para fornecer a vítima.

O registro de violência contra a mulher no prontuário médico e o encaminhamento aos Órgãos competentes pode, a médio prazo, servir para a realização de ações mais consistentes de prevenção a tais casos, pois, é necessário mapeamento preciso de tais ocorrências para melhor eficácia de qualquer medida.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Professora Claudinha Jardim,
Vereadora Democratas,
Guaíba/RS.



